**PROJETO DE LEI Nº.08/2022**

***SÚMULA.***Altera a redação do artigo 71 da Lei Municipal nº 475/2016 e revoga a Lei Municipal 659/2021 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA,** Estado do Paraná, **Sr. NATAL CASAVECHIA,** faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e, usando as atribuições legais, **SANCIONA** a seguinte **LEI**,

**L E I:**

**Art. 1°** O art. 71 da Lei Municipal nº 475/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

***“***Art. 71. A jornada de trabalho do professor em função diretiva e ou de especialista em educação será de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais, conforme a necessidade e o porte escolar.

§1°. O profissional do magistério concursado para 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais que exercer a função de Diretor de Escola, de Centros Municipais de Educação Infantil ou de especialista em educação, será enquadrado na classe C, conforme sua formação, observando que:

I – o titular do cargo de professor de 20 horas semanais que exercer a função de Diretor, terá direito a gratificação de até 100% (cem por cento) sobre o vencimento atual da sua classe e nível e cumprirá jornada de 40 horas semanais;

II- o titular do cargo de professor 40 horas que exercer a função de Diretor terá direito a gratificação de até 10% (dez por cento) sobre o vencimento atual da sua classe e nível;

III - o titular do cargo de professor de 20 horas que exercer a função de Especialista em educação nas Escolas e CMEis, terá direito a gratificação de até 80% (oitenta por cento) sobre o vencimento atual da sua classe e nível e cumprirá jornada de 40 horas semanais;

IV - o titular do cargo de professor de 40 horas que exercer a função de Especialista em educação nas Escolas e CMEis, terá direito a gratificação de até 5% (cinco por cento) sobre o vencimento atual da sua classe e nível.

V – o titular do cargo de professor de 20 horas que exercer função de Especialista em educação na Secretaria Municipal de Educação, terá direito a gratificação de até 100% (sessenta por cento) sobre o vencimento atual da sua classe e nível e cumprirá jornada de 40 horas semanais;

VI- o titular do cargo de professor de 40 horas que exercer função de Especialista em educação na Secretaria Municipal de Educação, terá direito a gratificação de até 5% (cinco por cento) sobre o vencimento atual da sua classe e nível;

§2°. Os percentuais a título de função gratifica elencados neste artigo serão definidos mediante Decreto do Poder Executivo.

**Art.2º.** Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 659/2021 e demais disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, AOS VINTE CINCO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2022.**